

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.165, DE 2009

Dispõe sobre estágios como componente curricular do curso superior de graduação em Psicologia.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator: Deputado INDIO DA COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, apresentado pelo Deputado Jefferson Campos, pretende tornar obrigatória a inclusão no currículo do curso de Psicologia de estágio, a ser realizado pelos estudantes em empreendimentos ou projetos de interesse social.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura que o aprovou com uma emenda substituindo a menção equivocada de legislação pela norma ora vigente, qual seja, a Lei n.º 11.788, de 2008, Lei do Estágio.

Nesta fase, a proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências constitucionais e jurídicas para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir ao Presidente da República a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão (ex vi art. 61 da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

De igual forma, quanto à técnica legislativa e redacional, o projeto em epígrafe não necessita de adequação, vez que se apresenta conforme o prescrito pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.165, de 2009, com a Emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2.009.

**Deputado INDIO DA COSTA
Relator**